



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	40
Despacho de Julgamento	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E EMPREGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, AMPLIA A QUANTIDADE DE VAGAS EM OUTROS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados a partir da vigência desta Lei, como cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração no Quadro de Servidores do Município de Ibirarema, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, a serem acrescentados no Anexo IV, da Lei Complementar nº 30/2015, os seguintes cargos, com os seguintes vencimentos e número de vagas:

I. COORDENADOR DO CRAS

- a) Referência salarial:** 0417
- b) Nome Referência Salarial:** Ref. 0417
- c) Valor Salarial:** R\$ 3.389,53
- d) Carga Horária:** 40 h semanais
- e) Número de Vagas:** 01 (uma)
- f) Forma de Provimento:** Comissionado - livre nomeação e exoneração
- g) Exigência mínima para ocupação do cargo:** Curso Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia.
- h) Atribuições do Cargo:**
 - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social operacionalizadas nessa unidade;
 - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informação e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 3 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistenciais do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica, da rede sócio assistenciais referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação da rede sócio assistenciais no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os ao Departamento Municipal de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território o CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar ao Departamento Municipal de Assistência Social;
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes do Departamento Municipal de Assistência Social;

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 4 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



- Participar de reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

- Participar de reuniões sistemáticas no Departamento Municipal da Assistência Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (ES) do CRAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial);

- Demais atribuições concernentes aos serviços de coordenação de projetos sociais do município.

II. COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE – CCCAJ

a) **Referência salarial:** 0417

b) **Nome Referência Salarial:** Ref. 0417

c) **Valor Salarial:** R\$ 3.389,53

d) **Carga Horária:** 40 h semanais

e) **Número de Vagas:** 01 (uma)

f) **Forma de Provisão:** Comissionado – livre nomeação e exoneração

g) **Exigência mínima para ocupação do cargo:** Curso Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia.

h) **Atribuições do Cargo:** Coordenar, planejar, supervisionar e avaliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades socioeducativas desenvolvidas com crianças e adolescentes;

- Elaborar plano de ação, cronogramas e relatórios técnicos do serviço;

- Coordenar e supervisionar orientadores sociais e demais profissionais vinculados ao SCFV;

- Assegurar que as atividades estejam alinhadas aos eixos estruturantes do serviço (convivência social, direito de ser, participação e protagonismo);

- Manter articulação permanente com o CRAS, unidade responsável pela referência técnica do serviço;

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 5 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



- Encaminhar situações de risco ou violação de direitos à equipe de referência da Proteção Social Especial, quando necessário;
- Promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos materiais do serviço;
- Executar outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior.

III. COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI

- a) **Referência salarial:** 0417
- b) **Nome Referência Salarial:** Ref. 0417
- c) **Valor Salarial:** R\$ 3.389,53
- d) **Carga Horária:** 40 h semanais
- e) **Número de Vagas:** 01 (uma)
- f) **Forma de Provimento:** Comissionado – livre nomeação e exoneração
- g) **Exigência mínima para ocupação do cargo:** Curso Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia.
- h) **Atribuições do Cargo:** Coordenar, planejar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso, promovendo ações voltadas ao fortalecimento de vínculos, convivência comunitária, autonomia e garantia de direitos da pessoa idosa.
 - Planejar, organizar e supervisionar as atividades socioeducativas, culturais, esportivas e recreativas destinadas aos usuários do serviço;
 - Elaborar o planejamento anual e mensal das ações, bem como relatórios técnicos e administrativos;
 - Coordenar e supervisionar a equipe técnica e administrativa vinculada ao Centro;
 - Controlar a frequência e acompanhar a participação dos usuários nas atividades;
 - Promover a integração social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 6 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



- Articular-se com a rede socioassistencial do município, especialmente com o CRAS e o CREAS;
- Encaminhar situações de vulnerabilidade ou violação de direitos aos órgãos competentes;
- Assegurar o cumprimento das normas previstas no Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes;
- Organizar eventos, palestras, campanhas educativas e atividades intergeracionais;
- Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos materiais do Centro;
- Participar de reuniões, conselhos e fóruns relacionados à política da pessoa idosa;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Departamento Municipal responsável.

Art. 2º Ficam criados a partir da vigência desta Lei, como empregos de provimento efetivo no Quadro de Servidores do município de Ibirarema, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, a serem acrescidos no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 30/2015, os seguintes empregos, com os seguintes vencimentos e número de vagas:

I. ORIENTADOR SOCIAL

a) Referência salarial: 0297

b) Nome Referência Salarial: Ref. 0297

c) Valor Salarial: R\$ 2.064,40

d) Carga Horária: 40 h semanais

e) Número de Vagas: 01 (uma)

f) Forma de Provimento: Efetivo - concurso público

g) Exigência mínima para ocupação do emprego: Curso Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia.

h) Atribuições do Emprego: - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 7 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Apoiar e participar no planejamento das ações;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 8 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado;
- Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

II. GESTOR DE CADASTRAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

- a) Referência salarial:** 0368
- b) Nome Referência Salarial:** Ref. 0368
- c) Valor Salarial:** R\$ 2.487,07
- d) Carga Horária:** 40 h semanais
- e) Número de Vagas:** 01 (uma)
- f) Forma de Provimento:** Efetivo - concurso público
- g) Exigência mínima para ocupação do emprego:** Curso Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia.

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 9 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



h) Atribuições do Emprego: - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relacionadas à operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito do Município;

- Assegurar o cumprimento das normas, portarias e instruções operacionais estabelecidas pelo Ministério responsável pela gestão do Cadastro Único;

- Coordenar a equipe técnica responsável pelo cadastramento, atualização e manutenção dos dados das famílias;

- Organizar e implementar estratégias de busca ativa para identificação e inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social;

- Monitorar a qualidade, consistência e atualização dos dados inseridos no sistema do Cadastro Único;

- Elaborar relatórios gerenciais, diagnósticos sociais e indicadores para subsidiar o planejamento das políticas públicas;

- Articular-se com as unidades e equipamentos da rede socioassistencial;

- Garantir o sigilo das informações, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

- Prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;

- Promover capacitação e orientação contínua da equipe envolvida na execução do Cadastro Único;

- Executar outras atividades correlatas à área de atuação.

Art. 3º Fica criada 01 (uma) vaga para o emprego de Assistente Social do quadro de servidores do município de Ibirarema, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 30/2015, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego de Assistente Social passará de 04 (quatro) para 05 (cinco) vagas.

Art. 4º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o emprego de Psicólogo do quadro de servidores do município de Ibirarema, constante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 30/2015, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego de Psicólogo passará de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas.

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 10 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O provimento dos cargos e empregos objeto da presente Lei fica condicionado aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 6º A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, de que trata o inciso I, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de que trata o inciso II, ambos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 11 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, ordenador das despesas da municipalidade, nos termos do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e para que produza todos os efeitos legais que, de acordo com o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Assessoria Contábil e Financeira, o aumento da despesa com a criação dos cargos e empregos, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Ordenador da Despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 12 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, da LRF comentada, Sérgio S. Rossi, fls. 111, ed. NDJ, 2ª edição

Projeto de Lei que cria cargos e empregos públicos e aumento o número de vagas - Despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

criação de cargos e empregos	massa de remuneração mensal	2026 9 MESES	2027 12 MESES + 5%	2028 12 MESES + 5%
03 Cargos em Comissão	10.168,59	131.174,93	183.644,52	192.826,68
05 empregos efetivos	7.449,98	96.104,61	134.546,40	141.273,72
TOTAL	17.618,57	227.279,54	318.190,92	334.100,40

criação de cargos em comissão: 1 (uma) vaga para o cargo em comissão de Coordenador do CRAS; 1 (uma) vaga para o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Convivência da Criança, Adolescente e Juventude - CCCAJ; e 1 (uma) vaga para o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso - CCI.

criação de empregos efetivos: 1 (uma) vaga para o emprego de Orientador Social; 1 (uma) vaga para o emprego de Chefe de Cadastramento e Avaliação de Programas Sociais; 2 (duas) vagas para o emprego de Psicólogo e 1 (uma) vaga para o emprego de Assistente Social.

Na remuneração mensal e anual estão inclusos (1/3 de férias; 13º salário e encargos do INSS e do FGTS).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO CORRENTE E NOS DOIS SEGUINTES

Art. 5º, II, da LC nº 101/2000

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027	EXERCÍCIO DE 2028
1	Superávit/Déficit	0,00	0,00	0,00
2	Receita corrente prevista	51.000.000,00	53.500.000,00	56.000.000,00
3	Disponibilidade financeira	51.000.000,00	53.500.000,00	56.000.000,00
4	Valor total da criação cargos e empregos	227.279,54	318.190,92	334.100,40
5	Impacto Orçamentário 4/3	0,44%	0,59%	0,59%
6	Impacto Financeiro 4/3	0,44%	0,59%	0,59%

Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOÃO ROBERTO BRAGANÇA

CRC 1SP146245/O-1

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 13 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2022, PARA INCLUIR A RECICLAGEM NO PROGRAMA IPTU VERDE DE IBIRAREMA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 105, de 13 de abril de 2022, que INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SUSTENTÁVEL (IPTU VERDE) NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VII - estimular a gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos através da separação e destinação adequada de materiais recicláveis pelos munícipes.

Art. 3º

XI - Sistema de gestão de resíduos recicláveis por meio da separação efetiva, limpa e regular de materiais recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais e vidro) no domicílio, com entrega periódica ao serviço municipal de coleta seletiva ou a ponto de entrega voluntária credenciado, conforme regulamentação específica.

Art. 4º

I - 2% (dois por cento) nos casos de:

- a)** sistema de captação e reuso da água da chuva;
- b)** áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento);
- c)** passeio público ecológico;
- d)** iluminação natural e ventilação cruzada;

II - 3% (três por cento) nos casos de:

- a)** madeira legal certificada ou de reflorestamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 14 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- b) pé direito alto, a partir de 03 (três) metros;
- III - 4% (quatro por cento) nos casos de:
 - a) sistema de aquecimento hidráulico solar;
 - b) sistema de geração de energia fotovoltaica;
 - c) telhado verde;
 - d) adoção de área verde / sistema de lazer público;
 - e) sistema de gestão de resíduos recicláveis.

.....

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, especificando, sem prejuízo de outros:

I - os procedimentos e a periodicidade mínima para entrega dos recicláveis;

II - os critérios de qualidade (limpeza e separação) dos materiais;

III - as formas de mensuração e comprovação da participação do morador, que poderão incluir sistemas de controle em pontos de entrega, declarações de entidades conveniadas ou outros métodos auditáveis;

IV - o credenciamento de pontos de entrega voluntária ou entidades da cadeia de reciclagem aptas a atestar a participação dos cidadãos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 15 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.727, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS - BMRMU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO, DEFINE FONTES DE RECURSOS, CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Ração, Medicamentos, Insumos e Utensílios (BMRMU) como política pública permanente de proteção, bem-estar e saúde animal, com vistas à arrecadação, controle, armazenamento, triagem, acondicionamento e distribuição gratuita de rações, medicamentos veterinários, insumos, utensílios e acessórios para animais domésticos e domiciliados.

§ 1º O BMRMU integrará a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, articulando-se obrigatoriamente com as áreas de Saúde Pública, Meio Ambiente e Assistência Social.

§ 2º O programa funcionará no Espaço Ambiental Sebastião Jorge, que servirá como sede para recebimento, triagem, armazenamento e distribuição dos itens, podendo utilizar outros locais mediante parcerias.

§ 3º A gestão técnica e sanitária do BMRMU será vinculada ao Setor de Vigilância Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 2.656/2025, que responderá pela qualidade dos medicamentos, insumos e condições sanitárias dos itens distribuídos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 16 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 4º O suporte logístico, estrutural e operacional contará com a colaboração do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que auxiliará na manutenção do espaço, no recebimento de doações e na articulação com protetores e entidades.

§ 5º O controle social, a fiscalização e o acompanhamento das atividades do BMRMU serão exercidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPBEA), órgão de participação direta da sociedade civil, nos termos desta Lei.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do BMRMU:

I - captar doações de produtos perecíveis e não perecíveis, novos ou usados em boas condições de uso, destinados a animais domésticos;

II - promover o armazenamento, a triagem, o acondicionamento e a distribuição desses itens a beneficiários pré-cadastrados, observados critérios técnicos e sanitários;

III - apoiar protetores independentes, organizações da sociedade civil, cuidadores de animais comunitários, famílias em vulnerabilidade social e animais sob guarda municipal ou em acolhimento institucional;

IV - colaborar com políticas de prevenção ao abandono e de promoção da guarda responsável;

V - contribuir para ações de saúde pública, controle de zoonoses e educação humanitária;

VI - fomentar o reaproveitamento de itens em condições de uso, evitando seu descarte inadequado.

TÍTULO III

DOS ITENS ABRANGIDOS E DO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 3º O BMRMU poderá receber, armazenar, triar e distribuir:

I - rações secas, úmidas e alimentos naturais apropriados para consumo animal, desde que dentro do prazo de validade e com embalagem íntegra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 17 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



II - suplementos nutricionais e produtos de higiene animal;

III - medicamentos veterinários, antiparasitários, vacinas e antissépticos, dentro do prazo de validade e com registro no órgão competente;

IV - coleiras, guias, caixas de transporte, caminhas, mantas, cobertores, recipientes para alimentação e hidratação, desde que em condições de uso;

V - utensílios e equipamentos destinados ao bem-estar animal, tais como escovas, brinquedos, tapetes higiênicos e outros correlatos.

§ 1º É vedada a comercialização, a permuta ou qualquer forma de disposição onerosa dos itens recebidos.

§ 2º A distribuição de medicamentos de controle especial dependerá de prescrição veterinária válida e será realizada sob orientação e supervisão da Sala de Atendimento Veterinário Municipal, que manterá registro individualizado.

§ 3º A Sala de Atendimento Veterinário Municipal será responsável pela triagem técnica de todos os medicamentos e insumos de saúde, podendo descartar, de forma fundamentada, aqueles que apresentem risco sanitário.

§ 4º Itens perecíveis, vencidos ou impróprios para consumo deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, vedado seu reaproveitamento.

§ 5º Poderão ser recebidos medicamentos e insumos parcialmente utilizados oriundos de clínicas, hospitais veterinários e estabelecimentos do setor, desde que respeitadas as condições de conservação, rastreabilidade e segurança, mediante termo de doação e vistoria técnica da Vigilância Epidemiológica.

TÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão habilitar-se como beneficiários do BMRMU:

I - protetores independentes cadastrados no Município que comprovem atuação regular e idoneidade;

II - organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que atuem na causa animal;

III - cuidadores de animais comunitários formalmente reconhecidos pelo COMPBEA ou pela Vigilância Epidemiológica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 18 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



IV - famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em situação de vulnerabilidade social, que possuam animais sob sua guarda;

V - lares temporários cadastrados no Município;

VI - órgãos públicos que mantenham animais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O cadastramento será gratuito, realizado preferencialmente de forma digital, e conterà no mínimo:

I - identificação completa do requerente;

II - comprovante de residência ou sede no Município;

III - declaração do número de animais sob guarda, com espécie e porte;

IV - para protetores e organizações, breve relatório de atividades ou documentos constitutivos;

V - para famílias vulneráveis, comprovação de inscrição no CadÚnico e documento oficial com foto.

Art. 5º O cadastro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante apresentação de relatório simplificado de destinação dos itens recebidos no período, a ser analisado pela Sala de Atendimento Veterinário Municipal.

TÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º Constituem receitas do BMRMU:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em espécie ou em bens;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com consórcios, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - receitas advindas de campanhas e eventos realizados pelo município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 19 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



V - doações voluntárias de cidadãos, empresas e organizações diretamente no FUMPBEA;

VI - emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VII - convênios, termos de parceria, contratos de patrocínio e incentivos com empresas, clínicas veterinárias, estabelecimentos comerciais e entidades do terceiro setor;

VIII - recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEA).

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DO CONTROLE SOCIAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A gestão executiva do BMRMU caberá ao Setor de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Saúde, com apoio operacional do Departamento de Meio Ambiente, competindo-lhes:

I - manter controle informatizado de estoque, com registro de entradas, saídas, prazos de validade, lote e origem;

II - realizar triagem técnica dos itens doáveis, assegurando sua qualidade e segurança;

III - organizar fluxos de recebimento e distribuição, preferencialmente em dias e horários fixos, divulgados publicamente;

IV - manter registros atualizados de beneficiários e quantitativos distribuídos;

V - articular parcerias com entidades públicas e privadas;

VI - submeter relatórios trimestrais ao COMPBEA para análise e deliberação.

Art. 8º Ao COMPBEA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, compete especificamente em relação ao BMRMU:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do programa, podendo solicitar informações e visitar as instalações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 20 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



II - emitir parecer sobre os relatórios trimestrais e anuais apresentados pela gestão;

III - sugerir critérios complementares de distribuição e priorização de beneficiários;

IV - deliberar sobre casos omissos e situações de excepcionalidade;

V - propor ao Poder Público ajustes operacionais e melhorias no programa;

VI - zelar pela observância dos princípios da transparência e da participação social.

Art. 9º Fica autorizada a celebração de termos de cooperação técnica com universidades, conselhos profissionais e entidades de proteção animal para apoio especializado, sem ônus para o Município.

TÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O BMRMU manterá publicamente disponíveis no Espaço Ambiental Sebastião Jorge e na Sala de Atendimento Veterinário Municipal, as seguintes informações, atualizadas semestralmente:

I - relatório anual de atividades, com análise dos resultados alcançados;

II - demonstrativo quantitativo de itens recebidos e distribuídos, por tipo e origem;

III - relação de beneficiários atendidos, resguardado o sigilo de dados pessoais;

IV - cópia dos convênios, parcerias e termos firmados;

V - prestação de contas dos recursos financeiros movimentados.

TÍTULO VIII

DAS CONTRAPARTIDAS EDUCACIONAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 21 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. A distribuição de itens a protetores independentes, cuidadores de animais comunitários, lares temporários e famílias vulneráveis poderá ser condicionada à participação em atividades educativas promovidas pelo Município ou por entidades parceiras, abordando temas como guarda responsável, bem-estar animal, vacinação, castração e zoonoses.

§ 1º As atividades educativas serão oferecidas trimestralmente, de forma presencial ou virtual, preferencialmente no Espaço Ambiental Sebastião Jorge.

§ 2º A frequência mínima exigida e a periodicidade da exigência serão definidas pelo COMPBEA, ouvida a gestão do programa.

§ 3º A comprovação de participação poderá ser exigida para novas retiradas, respeitada a condição de vulnerabilidade social dos beneficiários.

TÍTULO IX

DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 12. O beneficiário que utilizar os itens recebidos em desacordo com as finalidades desta Lei, que comercializar os produtos ou que prestar informações falsas no cadastro estará sujeito às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do cadastro por prazo determinado, não superior a 12 meses;

III - exclusão definitiva do cadastro;

IV - exigência de devolução dos itens indevidamente recebidos ou de indenização por seu valor de mercado.

§ 1º As sanções serão aplicadas pela Vigilância Epidemiológica, mediante processo administrativo sumário, assegurado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias.

§ 2º Da decisão caberá recurso hierárquico ao Diretor de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, sendo facultada oitiva do COMPBEA.

§ 3º O COMPBEA poderá, de ofício ou mediante denúncia, solicitar a abertura de processo administrativo para apurar irregularidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 22 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 13. Sem prejuízo das sanções administrativas, a utilização fraudulenta dos itens poderá ensejar a responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a implantação do BMRMU no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, incluindo:

- I - a adequação do Espaço Ambiental Sebastião Jorge para recebimento, triagem e armazenamento;
- II - a aquisição ou adaptação de mobiliário e sistema informatizado de controle;
- III - a capacitação inicial dos servidores envolvidos;
- IV - a campanha de divulgação para doações e cadastramento de beneficiários.

Art. 15. A gestão do programa adotará as melhores práticas administrativas, respeitados os limites desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 23 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.728, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2022, PARA ATUALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FUMPBEA).

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.462, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS (FUMPBEA)

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEA), com a finalidade de promover e financiar ações e programas voltados à proteção, defesa e bem-estar dos animais no município de Ibirarema (SP).

Art. 7º O FUMPBEA terá caráter financeiro e contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O FUMPBEA será utilizado para:

- I - financiamento de campanhas de vacinação, esterilização e tratamento de animais;
- II - apoio a abrigos, instituições e protetores de animais, devidamente cadastrados;
- III - educação e conscientização da população sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- IV - ações de fiscalização, resgate e reabilitação de animais em situação de risco;
- V - financiar a manutenção e aprimoramento da Sala de Atendimento Veterinário Municipal;
- VI - outros projetos e ações que visem a proteção e bem-estar dos animais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 24 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Constituem fontes de recursos do FUMPBEA:

I - dotações orçamentárias do município;

II - doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em espécie ou em bens;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com consórcios, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - receitas advindas de campanhas e eventos realizados pelo município;

V - doações voluntárias de cidadãos, empresas e organizações diretamente no FUMPBEA;

VI - doações voluntárias de cidadãos por meio de débito mensal na fatura de água e esgoto, conforme disposto nesta Lei;

VII - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação à proteção aos animais;

VIII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

IX - emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

X - rendimentos de aplicações financeiras das respectivas contas, quando houver.

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos destinados ao fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os consumidores do serviço de fornecimento de água do município poderão optar por realizar doações voluntárias ao FUMPBEA, por meio de débito mensal na fatura de água e esgoto.

§ 3º As doações poderão ser realizadas nos seguintes valores, escolhidos pelo doador: R\$ 2,00, R\$ 5,00, R\$ 10,00, R\$ 20,00, R\$ 50,00 ou outro valor que o consumidor desejar doar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 25 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Para a efetivação da doação, o consumidor deverá preencher e assinar autorização para débito, conforme Anexo Único desta Lei, o qual será disponibilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema (SAAEI).

§ 5º O valor da doação será incluído na fatura de água e esgoto mensalmente, conforme autorização do doador.

§ 6º A autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo doador, mediante comunicação prévia ao SAAEI.

§ 7º Os recursos arrecadados serão transferidos ao FUMPBEA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do mês da arrecadação.

Art. 9º A gestão dos recursos do FUMPBEA será realizada pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPBEA), competindo:

- I - aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMPBEA;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações e programas financiados com recursos do FUMPBEA;
- III - prestar contas, periodicamente, à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. As disposições desta Lei deverão ser divulgadas amplamente pelo Município, por meio dos meios de comunicação disponíveis, para assegurar o conhecimento e a participação da população.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 26 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.728, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO ÚNICO

Autorização para Débito Mensal de Doação Voluntária ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEA) na Fatura de Água e Esgoto do SAAE de Ibirarema (SP)

Eu,, CPF,
residente e domiciliado à,
titular da conta de fornecimento de água nº, autorizo o
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema (SAAEI) a debitar mensalmente o valor de
R\$ (.....)
em minha fatura de água e esgoto, a título de doação voluntária ao Fundo Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEA), instituído pela Lei Municipal nº 00/2026.

Estou ciente de que esta doação será incluída mensalmente em minha fatura de água
e esgoto e poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao
SAAEI.

Ibirarema (SP),//

Assinatura

Valores disponíveis para débito:

- () R\$ 2,00 (dois reais)
- () R\$ 5,00 (cinco reais)
- () R\$ 10,00 (dez reais)
- () R\$ 20,00 (vinte reais)
- () Outro valor: R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 27 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.729, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0107 - GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER, a ação relativa a execução da reforma do Campo Municipal Pedro Teixeira, localizado na Rua João Domiciano Pereira, no âmbito do Programa Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, no valor global de R\$ 153.674,86 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Termo de Convênio nº 100659/2026, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, ficando sob a responsabilidade desta o repasse do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e do Município, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 3.674,86 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura da inclusão da ação no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, como excesso de arrecadação, que se verificará com o repasse do recurso no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e do município como contrapartida financeira, no valor de R\$ 3.674,86 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com redução parcial do programa governamental 0133 - GESTÃO DA

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 28 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



PROCURADORIA - Manutenção da Procuradoria - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 020).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Esportes, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 153.674,86 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução da reforma do Campo Municipal Pedro Teixeira, localizado na Rua João Domiciano Pereira, no âmbito do Programa Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, conforme Termo de Convênio nº 100659/2026, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I - provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 100659/2026, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 3.674,86 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04.122.0133.2221.0000 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

FICHA 020

FONTE 01

VALOR: R\$ 3.674,86 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 29 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 30 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.730, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0121 - GESTÃO DO FUNDEB - do Departamento Municipal de Educação, a ação relativa ao atendimento das diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 90.329,79 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura da inclusão da ação no programa governamental constante do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes da redução parcial do programa governamental 0121 - GESTÃO DO FUNDEB - Manutenção do ensino fundamental 70% - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, do Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$ 90.329,79 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento Municipal de Educação, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT - TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 31 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



de R\$ 90.329,79 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa ao atendimento das diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 90.329,79 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

12.361.0121.2180.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

FICHA 092

FONTE 02

VALOR: R\$ 90.329,79 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 32 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.731, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Ana Lúvia da Silva Generoso”, a Rua 03, situada no Residencial Pôr do Sol do Município de Ibirarema, conforme croqui de localização e memorial descritivo que passam a integrar esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 33 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO INTEGRANTE DA LEI Nº 2.731, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

RUA 03: com área de 1.474,40m², localizada entre a Alameda Augusta Martins Vieira, a quadra 04, a quadra 05 e a Rua 05 do loteamento denominado “Residencial Por do Sol”.



Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 34 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.732, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Raimundo Rodrigues das Dores”, a Rua 04, situada no Residencial Pôr do Sol do Município de Ibirarema, conforme croqui de localização e memorial descritivo que passam a integrar esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 35 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

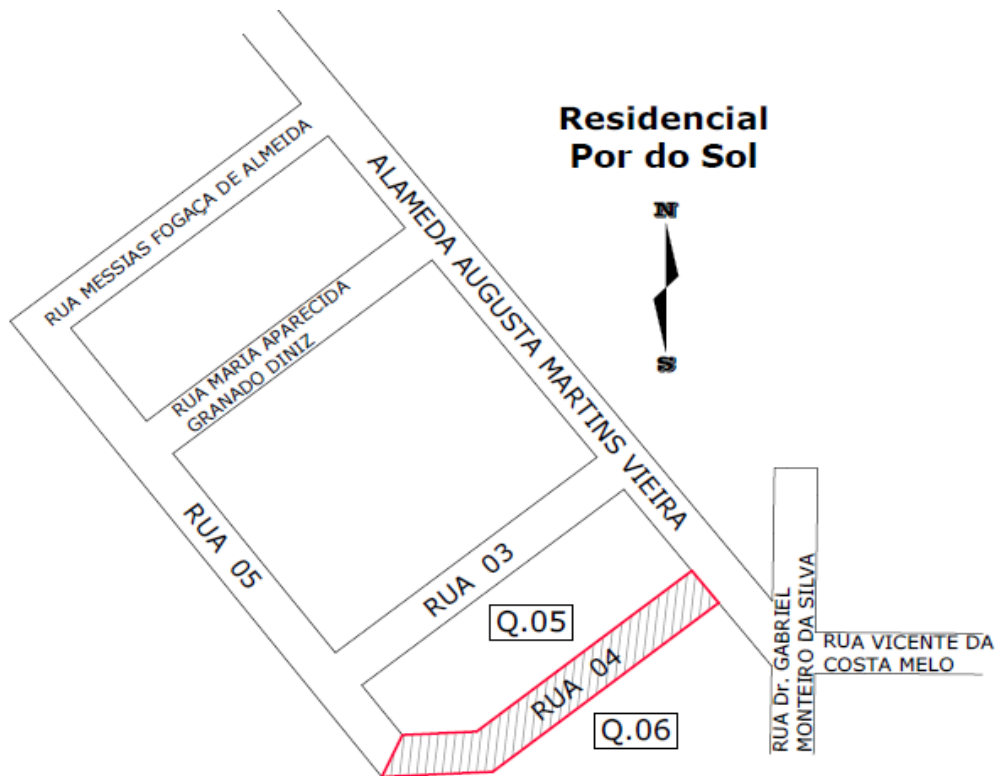
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO INTEGRANTE DA LEI Nº 2.732, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

RUA 04: com área de 1.570,57m², localizada entre a Alameda Augusta Martins Vieira, a quadra 05, a quadra 06 e a Rua 05, do loteamento denominado “Residencial Pôr do Sol”.



Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 36 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.733, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Maria Aparecida Cardoso Lopes”, a Rua 05, situada no Residencial Pôr do Sol do Município de Ibirarema, conforme croqui de localização e memorial descritivo que passam a integrar esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 37 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO INTEGRANTE DA LEI Nº 2.733, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

RUA 05: com área de 2.573,71m², localizada entre a Rua Messias Fogaça de Almeida, Rua Maria Aparecida Granado Diniz, Rua 03, Rua 04, quadras 2, 3, 4, 5 e Propriedade de Angelina Dividino Pontremolez, do loteamento denominado "Residencial Pôr do Sol".



Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 38 de 40



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.734, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Alceu Pereira**”, o prédio público localizado no número 587, da Rua Capitão Pedro Messias do Município de Ibirarema, conforme croqui de localização que passa a integrar esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 39 de 40



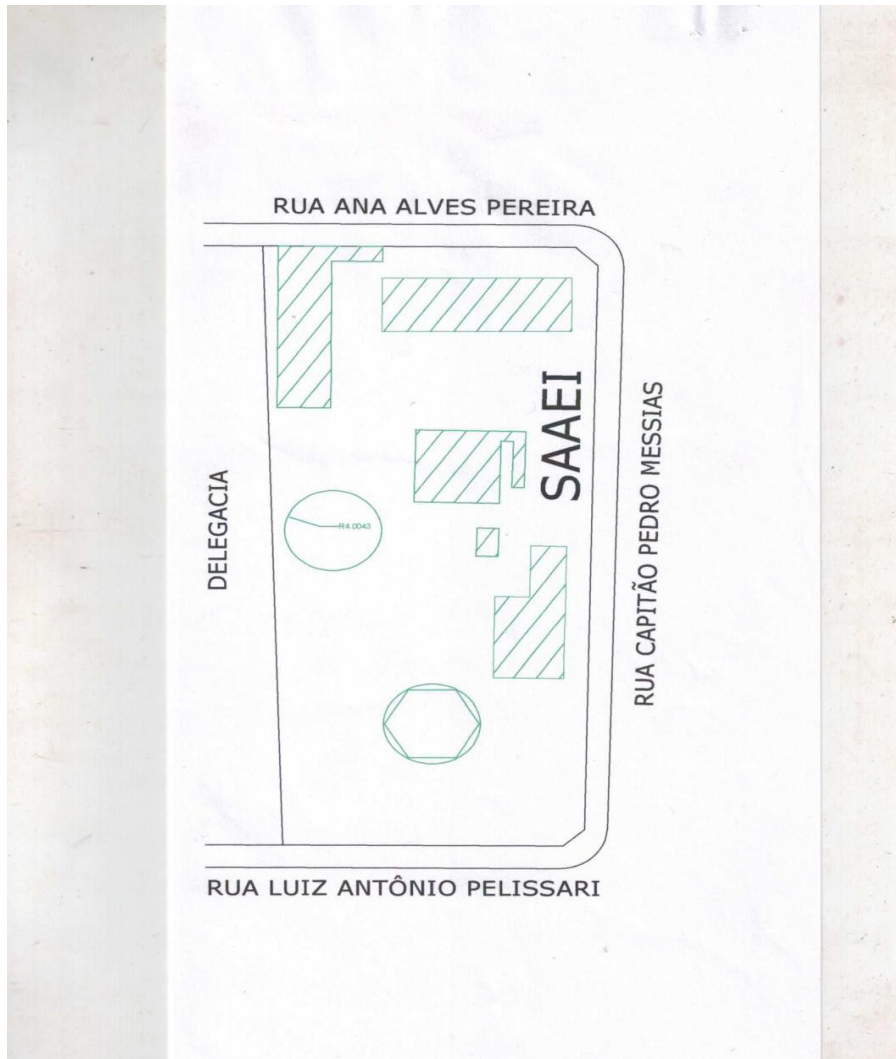
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



PLANTA INTEGRANTE DA LEI Nº 2.734, DE 14 DE ABRIL DE 2026.



Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1301

Página 40 de 40

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

“AVISO DE INABILITAÇÃO” CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 02/2026 - PROCESSO Nº 14/2026

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Ibirarema informa aos interessados, que após Parecer do Setor de Engenharia, foi inabilitada a empresa **CONSTRUTORA BALDRAME LTDA - EPP** do referido certame, que tem por objeto a contratação de empresa para revitalização de complexo esportivo, com fornecimento de todos os materiais, bem como, de toda mão de obra; nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/21. Fica aberto o prazo legal 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, para recurso nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021. Ibirarema, 14 de abril de 2026 - José Benedito Camacho - Prefeito

.....